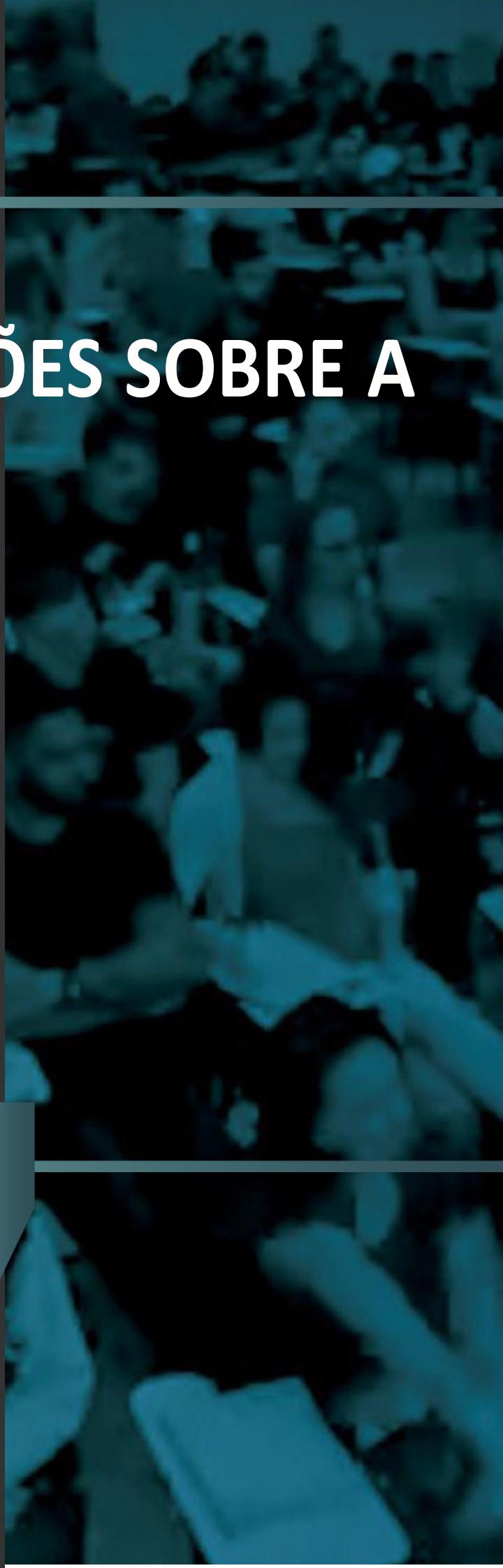


QUESTÕES SOBRE A AULA

77



QUESTÕES SOBRE A AULA

MODALIDADES DE LICITAÇÃO PARTE II

1. (Inédito 2021) O concurso é a modalidade de licitação adequada para a contratação de trabalhos técnicos, artísticos ou científicos.

Certo () Errado ()

2. (Inédito 2021) O “pagamento” do vencedor da licitação na modalidade concurso será mediante prêmio ou remuneração.

Certo () Errado ()

3. (Inédito 2021) O critério de julgamento utilizado na modalidade concurso é o melhor técnica ou conteúdo artístico.

Certo () Errado ()

4. (Inédito 2021) O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I. a qualificação exigida dos participantes;
- II. as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III. as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Os itens que se encontram em consonância com a lei 14.133/21 são: a)

- Apenas I
- b) Apenas III
- c) I e III
- d) I, II e III

5. (Inédito 2021) Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Certo () Errado ()

6. (Inédito 2021) o concurso é a modalidade licitatória que tem por objetivo a contratação trabalhos de:

- a) Trabalhos técnicos, artísticos e científicos.
- b) Obras.
- c) Bens e serviços comuns.
- d) Serviço de engenharia.

7. (Inédito 2021) O concurso é a modalidade de licitação regida pelo rito comum.

Certo () Errado ()

8. (Inédito 2021) O leilão será conduzido exclusivamente por leiloeiro oficial.

Certo ()

Errado ()

Questões sobre a aula

9. (Inédito 2021) Caso a Administração Pública realize uma licitação na modalidade leilão, e opte que o certame seja conduzido por leiloeiro oficial, a seleção desse ocorrerá por: **a)** Concurso público
b) Processo seletivo simplificado
c) Credenciamento ou licitação na modalidade leilão
d) Credenciamento ou licitação na modalidade pregão
10. (Inédito 2021) Caso a Administração Pública opte por licitação na modalidade leilão, e opte que o certame seja conduzido por leiloeiro oficial, o critério de julgamento a ser utilizado para as comissões a serem cobradas será: **a)** Maior lance
b) Menor preço
c) Maior retorno econômico
d) Maior desconto
11. (Inédito 2021) Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade leilão e adotar o critério de julgamento de menor lance para as comissões a serem cobradas.
- Certo () Errado ()
12. (Inédito 2021) A modalidade licitatória leilão exigirá registro cadastral prévio.
- Certo () Errado ()
13. (Inédito 2021) A modalidade licitatória leilão não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.
- Certo () Errado ()
14. (Inédito 2021) A modalidade licitatória leilão tem por objeto a alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis.
- Certo () Errado ()
15. (Inédito 2021) O critério de julgamento utilizado na modalidade leilão é sempre o de maior retorno econômico.
- Certo () Errado ()
16. (Inédito 2021) A modalidade de licitação denominada diálogo competitivo será utilizada pela Administração pública quando essa almejar a contratação de objetos com as seguintes condições:
- I. inovação tecnológica ou técnica;
- II. impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- III. impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

- a) Estão corretos os itens:
- b) I e II
- c) I, II e III
- d) II e III
- e) Apenas item II

17. (Inédito 2021) No que tange a modalidade licitatória diálogo competitivo, julguem o item que se segue:

A Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação.

Certo () Errado ()

18. (Inédito 2021) No que tange a modalidade licitatória diálogo competitivo, julguem o item que se segue:

A Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 30 (trinta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto.

Certo () Errado ()

19. (Inédito 2021) O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 2 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Certo () Errado ()

20. (Inédito 2021) A modalidade licitatória diálogo competitivo se caracteriza por ter 2 editais durante seu processo.

Certo () Errado ()

GABARITO

- | | | | | | |
|-----------|----------|------------|----------|------------|----------|
| 1. | C | 8. | E | 15. | E |
| 2. | C | 9. | D | 16. | C |
| 3. | C | 10. | D | 17. | C |
| 4. | D | 11. | E | 18. | E |
| 5. | C | 12. | C | 19. | E |
| 6. | A | 13. | C | 20. | C |
| 7. | E | 14. | C | | |

QUESTÕES COMENTADAS

1. (Inédito 2021) O concurso é a modalidade de licitação adequada para a contratação de trabalhos técnicos, artísticos ou científicos.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “concurso”. Visto isso, vejamos a seguir o apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

“Art.6º, XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;”

Do dispositivo legal apresentado extraímos:

a) Objeto de contratação da modalidade:

Trabalho técnico

Trabalho artístico

Trabalho científico

b) Ao vencedor:

será pago prêmio ou remuneração

c) Critério de Julgamento:

Melhor técnica ou conteúdo artístico

d) Rito:

Procedimento especial definido em edital.

Ainda sobre o tema, destacamos a literalidade do seguinte dispositivo:

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Do texto apresentado, podemos destacar com relevante o fato do autor ceder os direitos patrimoniais em caso de elaboração de projetos.

Gabarito: “Certo”.

2. (Inédito 2021) O “pagamento” do vencedor da licitação na modalidade concurso será mediante prêmio ou remuneração.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “concurso”. Visto isso, vejamos a seguir o apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

“Art.6º, XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;”

Do dispositivo legal apresentado extraímos:

a) Objeto de contratação da modalidade:

* Trabalho técnico

* Trabalho artístico

* Trabalho científico

b) Ao vencedor:

será pago prêmio ou remuneração

c) Critério de Julgamento:

Melhor técnica ou conteúdo artístico

d) Rito:

Procedimento especial definido em edital.

Ainda sobre o tema, destacamos a literalidade do seguinte dispositivo:

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Do texto apresentado, podemos destacar com relevante o fato do autor ceder os direitos patrimoniais em caso de elaboração de projetos.

Gabarito: “Certo”.

3. (Inédito 2021) O critério de julgamento utilizado na modalidade concurso é o melhor técnica ou conteúdo artístico.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “concurso”. Visto isso, vejamos a seguir os apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

“Art.6º, XXXIX - **concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;”**

Do dispositivo legal apresentado extraímos:

a) Objeto de contratação da modalidade:

* Trabalho técnico

* Trabalho artístico

* Trabalho científico

b) Ao vencedor:

será pago prêmio ou remuneração

c) Critério de Julgamento:

Melhor técnica ou conteúdo artístico

d) Rito:

Procedimento especial definido em edital.

Ainda sobre o tema, destacamos a literalidade do seguinte dispositivo:

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Do texto apresentado, podemos destacar com relevante o fato do autor ceder os direitos patrimoniais em caso de elaboração de projetos.

Gabarito: “Certo”.

4. (Inédito 2021) O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
- a qualificação exigida dos participantes;
 - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
 - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Os itens que se encontram em consonância com a lei 14.133/21 são: a)

- Apenas I
- b) Apenas III
- c) I e III
- d) I, II e III

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “concurso”. Visto isso, vejamos a seguir o apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

"Art.6º, XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;"

Do dispositivo legal apresentado extraímos:

a) Objeto de contratação da modalidade:

* Trabalho técnico

* Trabalho artístico

* Trabalho científico

b) Ao vencedor:

será pago prêmio ou remuneração

c) Critério de Julgamento:

Melhor técnica ou conteúdo artístico

d) Rito:

Procedimento especial definido em edital.

Ainda sobre o tema, destacamos a literalidade do seguinte dispositivo:

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Do texto apresentado, podemos destacar com relevante o fato do autor ceder os direitos patrimoniais em caso de elaboração de projetos.

Dessa forma, por exata reprodução legal, podemos verificar que o gabarito só poderá ser a letra “D”.

Gabarito: “D”.

5. (Inédito 2021) Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “concurso”. Visto isso, vejamos a seguir o apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

“Art.6º, XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;”

Do dispositivo legal apresentado extraímos:

a) Objeto de contratação da modalidade:

* Trabalho técnico

* Trabalho artístico

* Trabalho científico

b) Ao vencedor:

será pago prêmio ou remuneração

c) Critério de Julgamento:

Melhor técnica ou conteúdo artístico

d) Rito:

Procedimento especial definido em edital.

Ainda sobre o tema, destacamos a literalidade do seguinte dispositivo:

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Do texto apresentado, podemos destacar com relevante o fato do autor ceder os direitos patrimoniais em caso de elaboração de projetos.

Gabarito: “Certo”.

6. (Inédito 2021) o concurso é a modalidade licitatória que tem por objetivo a contratação trabalhos de :

- a) Trabalhos técnicos, artísticos e científicos.
- b) Obras.
- c) Bens e serviços comuns.
- d) Serviço de engenharia.

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “concurso”. Visto isso, vejamos a seguir o apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

“Art.6º, XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;”

Do dispositivo legal apresentado extraímos:

a) Objeto de contratação da modalidade:

- * Trabalho técnico
- * Trabalho artístico
- * Trabalho científico

b) Ao vencedor:

será pago prêmio ou remuneração

c) Critério de Julgamento:

Melhor técnica ou conteúdo artístico

d) Rito:

Procedimento especial definido em edital.

Ainda sobre o tema, destacamos a literalidade do seguinte dispositivo:

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Do texto apresentado, podemos destacar com relevante o fato do autor ceder os direitos patrimoniais em caso de elaboração de projetos.

Dessa forma, por exata reprodução legal, podemos verificar que o gabarito só poderá ser a letra “A”.

Gabarito: “A”.

7. (Inédito 2021) O concurso é a modalidade de licitação regida pelo rito comum.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “concurso”. Visto isso, vejamos a seguir o apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

“Art.6º, XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;”

Do dispositivo legal apresentado extraímos:

a) Objeto de contratação da modalidade:

* Trabalho técnico

* Trabalho artístico

* Trabalho científico

b) Ao vencedor:

será pago prêmio ou remuneração

c) Critério de Julgamento:

Melhor técnica ou conteúdo artístico

d) Rito:

Procedimento especial definido em edital.

Ainda sobre o tema, destacamos a literalidade do seguinte dispositivo:

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Do texto apresentado, podemos destacar com relevante o fato do autor ceder os direitos patrimoniais em caso de elaboração de projetos.

Dessa forma, podemos perceber que a questão está incorreta, pois o “concurso” segue o rito especial definido em edital, e não o rito comum.

Gabarito: “Errado”.

8. (Inédito 2021) O leilão será conduzido exclusivamente por leiloeiro oficial.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “leilão”. Visto isso, vejamos a seguir os apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

“Art.6º, XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;”

Do dispositivo legal podemos extrair:

a) Objeto de contratação da modalidade:

- * bens imóveis
- * bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos

Obs: A lei 14.133/21 simplificou a modalidade de licitação leilão se a compararmos com lei 8666/93. A nova norma estabeleceu que a presente modalidade tem por função “alienar bens”, sejam eles móveis ou imóveis. Assim, caso haja referência a necessidade de alienar um bem, a modalidade a ser utilizada é o “leilão”, independentemente da natureza do bem.

b) Critério de Julgamento:

Exclusivamente o tipo “Maior Lance”.

c) Função:

Tem por função a “Alienação” (venda).

d) Rito:

Procedimento especial definido em regulamento.

Ainda sobre o tema, destacamos a literalidade do seguinte dispositivo da lei 14.133/21:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Do texto legal apresentado, destacamos as seguintes observações:

1) Quem conduzirá o processo licitatório na modalidade leilão?

- * Leiloeiro Oficial
- * Servidor designado pela autoridade competente da Administração

2) Caso a Administração Pública decida que a licitação deva ser conduzida por leiloeiro oficial, como será sua escolha?

- * Credenciamento
- * Licitação na modalidade PREGÃO, adotando o critério de julgamento MAIOR DESCONTO.

3) Divulgação:

- * Obrigatória
- * Afixação em local de ampla circulação na sede da administração.

4) Não haverá:

- * Registro Cadastral prévio
- * Fase de habilitação

Gabarito: "Errado".

9. (Inédito 2021) Caso a Administração Pública realize uma licitação na modalidade leilão, e opte que o certame seja conduzido por leiloeiro oficial, a seleção desse ocorrerá por:
 - a) Concurso público
 - b) Processo seletivo simplificado
 - c) Credenciamento ou licitação na modalidade leilão
 - d) Credenciamento ou licitação na modalidade pregão

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “leilão”. Visto isso, vejamos a seguir o apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

“Art.6º, XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;”

Do dispositivo legal podemos extrair:

a) Objeto de contratação da modalidade:

* bens imóveis

* bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos

Obs: A lei 14.133/21 simplificou a modalidade de licitação leilão se a compararmos com lei 8666/93. A nova norma estabeleceu que a presente modalidade tem por função “alienar bens”, sejam eles móveis ou imóveis. Assim, caso haja referência a necessidade de alienar um bem, a modalidade a ser utilizada é o “leilão”, independentemente da natureza do bem.

b) Critério de Julgamento:

Exclusivamente o tipo “Maior Lance”.

c) Função:

Tem por função a “Alienação” (venda).

d) Rito:

Procedimento especial definido em regulamento.

Ainda sobre o tema, destacamos a literalidade do seguinte dispositivo da lei 14.133/21:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Do texto legal apresentado, destacamos as seguintes observações:

1) Quem conduzirá o processo licitatório na modalidade leilão?

- * Leiloeiro Oficial
- * Servidor designado pela autoridade competente da Administração

2) Caso a Administração Pública decida que a licitação deva ser conduzida por leiloeiro oficial, como será sua escolha?

- * Credenciamento
- * Licitação na modalidade **PREGÃO**, adotando o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**.

3) Divulgação:

- * Obrigatória
- * Afixação em local de ampla circulação na sede da administração.

4) Não haverá:

- * Registro Cadastral prévio

* Fase de habilitação

Assim, por exata reprodução legal, podemos concluir que o gabarito só pode ser a letra “D”. Preste bastante atenção, pois a escolha do leiloeiro oficial poderá correr por meio de licitação na modalidade “pregão”. Assim, não raro, o examinador poderá afirmar que a escolha do leiloeiro oficial poderá ocorrer mediante licitação na modalidade “leilão”, o que está incorreto.

Gabarito: “D”.

- 10.** (Inédito 2021) Caso a Administração Pública opte por licitação na modalidade leilão, e opte que o certame seja conduzido por leiloeiro oficial, o critério de julgamento a ser utilizado para as comissões a serem cobradas será:

- a) Maior lance
- b) Menor preço
- c) Maior retorno econômico
- d) Maior desconto

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “leilão”. Visto isso, vejamos a seguir os apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

“Art.6º, XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;”

Do dispositivo legal podemos extrair:

a) Objeto de contratação da modalidade:

* bens imóveis

* bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos

Obs: A lei 14.133/21 simplificou a modalidade de licitação leilão se a compararmos com lei 8666/93. A nova norma estabeleceu que a presente modalidade tem por função “alienar bens”, sejam eles móveis ou imóveis. Assim, caso haja referência a necessidade de alienar um bem, a modalidade a ser utilizada é o “leilão”, independentemente da natureza do bem.

b) Critério de Julgamento:

Exclusivamente o tipo “Maior Lance”.

c) Função:

Tem por função a “Alienação” (venda).

d) Rito:

Procedimento especial definido em regulamento.

Ainda sobre o tema, destacamos a literalidade do seguinte dispositivo da lei 14.133/21:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Do texto legal apresentado, destacamos as seguintes observações:

1) Quem conduzirá o processo licitatório na modalidade leilão?

- * Leiloeiro Oficial
- * Servidor designado pela autoridade competente da Administração

2) Caso a Administração Pública decida que a licitação deva ser conduzida por leiloeiro oficial, como será sua escolha?

- * Credenciamento
- * Licitação na modalidade PREGÃO, adotando o critério de julgamento MAIOR DESCONTO.

3) Divulgação:

- * Obrigatória
- * Afixação em local de ampla circulação na sede da administração.

4) Não haverá:

- * Registro Cadastral prévio
- * Fase de habilitação Gabarito: "D".

(Inédito 2021) Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade leilão e adotar o critério de julgamento de menor lance para as comissões a serem cobradas.

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “leilão”. Visto isso, vejamos a seguir o apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

"Art.6º, XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;"

Do dispositivo legal podemos extrair:

a) Objeto de contratação da modalidade:

- * bens imóveis
- * bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos

Obs: A lei 14.133/21 simplificou a modalidade de licitação leilão se a compararmos com lei 8666/93. A nova norma estabeleceu que a presente modalidade tem por função “alienar bens”, sejam eles móveis ou imóveis. Assim, caso haja referência a necessidade de alienar um bem, a modalidade a ser utilizada é o “leilão”, independentemente da natureza do bem.

b) Critério de Julgamento:

Exclusivamente o tipo “Maior Lance”.

c) Função:

Tem por função a “Alienação” (venda).

d) Rito:

Procedimento especial definido em regulamento.

Ainda sobre o tema, destacamos a literalidade do seguinte dispositivo da lei 14.133/21:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Do texto legal apresentado, destacamos as seguintes observações:

1) Quem conduzirá o processo licitatório na modalidade leilão?

- * Leiloeiro Oficial
- * Servidor designado pela autoridade competente da Administração

2) Caso a Administração Pública decida que a licitação deva ser conduzida por leiloeiro oficial, como será sua escolha?

- * Credenciamento
- * Licitação na modalidade **PREGÃO**, adotando o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**.

3) Divulgação:

- * Obrigatória
- * Afixação em local de ampla circulação na sede da administração.

4) Não haverá:

- * Registro Cadastral prévio

* *Fase de habilitação*

Assim, por exata reprodução legal, podemos concluir que o gabarito só pode ser a letra "D". Preste bastante atenção, pois a escolha do leiloeiro oficial poderá correr por meio de licitação na modalidade "pregão". Assim, não raro, o examinador poderá afirmar que a escolha do leiloeiro oficial poderá ocorrer mediante licitação na modalidade "leilão", o que está incorreto.

Gabarito: "Errado".

11. (Inédito 2021) A modalidade licitatória leilão exigirá registro cadastral prévio.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade "leilão". Visto isso, vejamos a seguir os apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

"Art.6º, XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;"

Do dispositivo legal podemos extrair:

a) Objeto de contratação da modalidade:

* bens imóveis

* bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos

Obs: A lei 14.133/21 simplificou a modalidade de licitação leilão se a compararmos com lei 8666/93. A nova norma estabeleceu que a presente modalidade tem por função "alienar bens", sejam eles móveis ou imóveis. Assim, caso haja referência a necessidade de alienar um bem, a modalidade a ser utilizada é o "leilão", independentemente da natureza do bem.

b) Critério de Julgamento:

Exclusivamente o tipo "Maior Lance".

c) Função:

Tem por função a “Alienação” (venda).

d) Rito:

Procedimento especial definido em regulamento.

Ainda sobre o tema, destacamos a literalidade do seguinte dispositivo da lei 14.133/21:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Do texto legal apresentado, destacamos as seguintes observações:

1) Quem conduzirá o processo licitatório na modalidade leilão?

- * Leiloeiro Oficial
- * Servidor designado pela autoridade competente da Administração

2) Caso a Administração Pública decida que a licitação deva ser conduzida por leiloeiro oficial, como será sua escolha?

- * Credenciamento
- * Licitação na modalidade PREGÃO, adotando o critério de julgamento MAIOR DESCONTO.

3) Divulgação:

- * Obrigatória
- * Afixação em local de ampla circulação na sede da administração.

4) Não haverá:

- * Registro Cadastral prévio
- * Fase de habilitação Gabarito: “Errado”.

12. (Inédito 2021) A modalidade licitatória leilão não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “leilão”. Visto isso, vejamos a seguir os apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

“Art.6º, XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;”

Do dispositivo legal podemos extrair:

a) Objeto de contratação da modalidade:

- * bens imóveis
- * bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos

Obs: A lei 14.133/21 simplificou a modalidade de licitação leilão se a comparamos com lei 8666/93. A nova norma estabeleceu que a presente modalidade tem por função “alienar bens”, sejam eles móveis ou imóveis. Assim, caso haja referência a necessidade de alienar um bem, a modalidade a ser utilizada é o “leilão”, independentemente da natureza do bem.

b) Critério de Julgamento:

Exclusivamente o tipo “Maior Lance”.

c) Função:

Tem por função a “Alienação” (venda).

d) Rito:

Procedimento especial definido em regulamento.

Ainda sobre o tema, destacamos a literalidade do seguinte dispositivo da lei 14.133/21:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Do texto legal apresentado, destacamos as seguintes observações:

1) Quem conduzirá o processo licitatório na modalidade leilão?

- * Leiloeiro Oficial
- * Servidor designado pela autoridade competente da Administração

2) Caso a Administração Pública decida que a licitação deva ser conduzida por leiloeiro oficial, como será sua escolha?

- * Credenciamento
- * Licitação na modalidade **PREGÃO**, adotando o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**.

3) Divulgação:

- * Obrigatória
- * Afixação em local de ampla circulação na sede da administração.

4) Não haverá:

- * Registro Cadastral prévio
- * Fase de habilitação Gabarito: "Certo".

13. (Inédito 2021) A modalidade licitatória leilão tem por objeto a alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “leilão”. Visto isso, vejamos a seguir o apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

“Art.6º, XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;”

Do dispositivo legal podemos extrair:

a) Objeto de contratação da modalidade:

- * bens imóveis
- * bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos

Obs: A lei 14.133/21 simplificou a modalidade de licitação leilão se a compararmos com lei 8666/93. A nova norma estabeleceu que a presente modalidade tem por função “alienar bens”, sejam eles móveis ou imóveis. Assim, caso haja referência a necessidade de alienar um bem, a modalidade a ser utilizada é o “leilão”, independentemente da natureza do bem.

b) Critério de Julgamento:

Exclusivamente o tipo “Maior Lance”.

c) Função:

Tem por função a “Alienação” (venda).

d) Rito:

Procedimento especial definido em regulamento.

Ainda sobre o tema, destacamos a literalidade do seguinte dispositivo da lei 14.133/21:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Do texto legal apresentado, destacamos as seguintes observações:

1) Quem conduzirá o processo licitatório na modalidade leilão?

- * Leiloeiro Oficial
- * Servidor designado pela autoridade competente da Administração

2) Caso a Administração Pública decida que a licitação deva ser conduzida por leiloeiro oficial, como será sua escolha?

- * Credenciamento
- * Licitação na modalidade **PREGÃO**, adotando o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**.

3) Divulgação:

- * Obrigatória
- * Afixação em local de ampla circulação na sede da administração.

4) Não haverá:

- * Registro Cadastral prévio
- * Fase de habilitação

Dessa forma, concluímos que a lei 14.133/21 simplificou a modalidade de licitação leilão se a compararmos com lei 8666/93. A nova norma estabeleceu que a presente modalidade tem por função “alienar bens”, sejam eles móveis ou imóveis. Assim, caso haja referência a necessidade de alienar um bem, a modalidade a ser utilizada é o “leilão”, independentemente da natureza do bem.

Gabarito: “Certo”.

14. (Inédito 2021) O critério de julgamento utilizado na modalidade leilão é sempre o de maior retorno econômico.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “leilão”. Visto isso, vejamos a seguir os apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

“Art.6º, XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;”

Do dispositivo legal podemos extrair:

a) Objeto de contratação da modalidade:

* bens imóveis

* bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos

Obs: A lei 14.133/21 simplificou a modalidade de licitação leilão se a compararmos com lei 8666/93. A nova norma estabeleceu que a presente modalidade tem por função “alienar bens”, sejam eles móveis ou imóveis. Assim, caso haja referência a necessidade de alienar um bem, a modalidade a ser utilizada é o “leilão”, independentemente da natureza do bem.

b) Critério de Julgamento:

Exclusivamente o tipo “Maior Lance”.

c) Função:

Tem por função a “Alienação” (venda).

d) Rito:

Procedimento especial definido em regulamento.

Ainda sobre o tema, destacamos a literalidade do seguinte dispositivo da lei 14.133/21:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Do texto legal apresentado, destacamos as seguintes observações:

1) Quem conduzirá o processo licitatório na modalidade leilão?

- * Leiloeiro Oficial
- * Servidor designado pela autoridade competente da Administração

2) Caso a Administração Pública decida que a licitação deva ser conduzida por leiloeiro oficial, como será sua escolha?

- * Credenciamento
- * Licitação na modalidade **PREGÃO**, adotando o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**.

3) Divulgação:

- * Obrigatória
- * Afixação em local de ampla circulação na sede da administração.

4) Não haverá:

- * Registro Cadastral prévio
- * Fase de habilitação

Preste bastante atenção nesse tipo de questão, pois é forte candidata a cair em provas de concurso. Assim, como a modalidade leilão visa alienar (vender) bens, a

Administração sempre buscará a maior rentabilidade, de modo que o critério de julgamento utilizado, de maneira exclusiva por essa modalidade licitatória, seja o tipo “maior lance”.

Gabarito: “Errado”.

15. (Inédito 2021) A modalidade de licitação denominada diálogo competitivo será utilizada pela Administração pública quando essa almejar a contratação de objetos com as seguintes condições:

- I. inovação tecnológica ou técnica;
 - II. impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
 - III. impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;
- a) Estão corretos os itens:
 - b) I e II
 - c) I, II e III
 - d) II e III
 - e) Apenas item II

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “Diálogo Competitivo”. Ressaltamos que a presente modalidade é uma inovação da Lei 14.133/21, logo deve ser amplamente cobrada em questões de concurso. Visto isso, vejamos a seguir o apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

O “diálogo competitivo” é uma modalidade licitatória que tem por objetivo “auxiliar” a Administração Pública quando essa “não tem noção do que é necessário para solucionar seu problema”.

Como não tem noção do que é pretendido, a Administração "abre diálogos" com interessados, para que juntos cheguem um conclusão, desenvolvendo uma ou mais alternativas capazes de atender às necessidades públicas.

Definido o objeto, os licitantes devem apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Ainda sobre o tema, podemos destacar o seguinte dispositivo:

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

a) inovação tecnológica ou técnica;

b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e

c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

a) a solução técnica mais adequada;

b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;

c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;

III - (VETADO).

§ 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;

II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;

III - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;

IV - a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

V - a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

VI - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VII - o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VIII - a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

IX - a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

X - a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

XI - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

XII - (VETADO).

§ 2º Os profissionais contratados para os fins do inciso XI do § 1º deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Da leitura do texto legal, extraímos:

a) Quando pode ser usado o diálogo competitivo?

1) Condições de contratação:

- * inovação tecnológica ou técnica;
- * impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- * impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

2) Verificar a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer as necessidades da Administração, definindo:

- * a solução técnica mais adequada;
- * os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida; * a estrutura jurídica ou financeira do contrato

b) Das Fases do diálogo competitivo:

1º Fase: Divulgação do edital de pré-seleção

- * Divulgação do edital em sítio eletrônico
- * Prazo mínimo de 25 dias úteis para manifestação de interesse na participação do certame.

2º Fase: Pré-seleção dos licitante

serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos

3º Fase: Diálogo com o licitantes pré-selecionados:

- * *A presente fase tem por finalidade identificar uma ou mais soluções.*
- * *A fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades*
- * *As reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo.*

4º Fase: Divulgação do edital da fase competitiva

- * Na presente fase, é lançado novo edital (o segundo durante o processo licitatório), o qual contém a especificação da solução que atenda às necessidades da Administração Pública e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa.
- * Será aberto prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados apresentarem suas propostas.

C) Da comissão:

- * A licitação na modalidade diálogo competitivo será conduzida OBRIGATORIAMENTE por “comissão contratante”.
- * O agente de contratação não pode, sozinho, conduzir processo licitatório na modalidade diálogo competitivo. É necessário comissão contratante.
- * A comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores que obrigatoriamente sejam efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração.
- * É admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Gabarito: “B”.

16. (Inédito 2021) No que tange a modalidade licitatória diálogo competitivo, julguem o item que se segue:

a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “Diálogo Competitivo”. Ressaltamos que a presente modalidade é uma inovação da Lei 14.133/21, logo deve ser amplamente cobrada em questões de concurso. Visto isso, vejamos a seguir o apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

O “diálogo competitivo” é uma modalidade licitatória que tem por objetivo “auxiliar” a Administração Pública quando essa “não tem noção do que é necessário para solucionar seu problema”.

Como não tem noção do que é pretendido, a Administração “abre diálogos” com interessados, para que juntos cheguem um conclusão, desenvolvendo uma ou mais alternativas capazes de atender às necessidades públicas.

Definido o objeto, os licitantes devem apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Ainda sobre o tema, podemos destacar o seguinte dispositivo:

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

a) inovação tecnológica ou técnica;

b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e

c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

a) a solução técnica mais adequada;

b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;

c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;

III - (VETADO).

§ 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;

II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;

III - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;

IV - a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

V - a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

VI - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VII - o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VIII - a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

IX - a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

X - a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

XI - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

XII - (VETADO).

§ 2º Os profissionais contratados para os fins do inciso XI do § 1º deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Da leitura do texto legal, extraímos:

a) Quando pode ser usado o diálogo competitivo?

1) Condições de contratação:

- * inovação tecnológica ou técnica;
- * impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- * impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

2) Verificar a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer as necessidades da Administração, definindo:

- * a solução técnica mais adequada;
- * os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
- * a estrutura jurídica ou financeira do contrato

b) Das Fases do diálogo competitivo:

1º Fase: Divulgação do edital de pré-seleção

- * *Divulgação do edital em sítio eletrônico*
- * *Prazo mínimo de 25 dias úteis para manifestação de interesse na participação do certame.*

2º Fase: Pré-seleção dos licitante

serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos

3º Fase: Diálogo com o licitantes pré-selecionados:

- * A presente fase tem por finalidade identificar uma ou mais soluções.
- * A fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades
- * As reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo.

4º Fase: Divulgação do edital da fase competitiva

- * Na presente fase, é lançado novo edital (**o segundo durante o processo licitatório**), o qual contém a especificação da solução que atenda às necessidades da Administração Pública e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa.
- * Será aberto prazo, **não inferior a 60 (sessenta) dias úteis**, para todos os licitantes pré-selecionados apresentarem suas propostas.

C) Da comissão:

- * **A licitação na modalidade diálogo competitivo** será conduzida **OBRIGATORIAMENTE** por “comissão contratante”.
- * O agente de contratação não pode, sozinho, conduzir processo licitatório na modalidade diálogo competitivo. É necessário comissão contratante.
- * A comissão será composta de pelo menos **3 (três) servidores que obrigatoriamente** sejam efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração.
- * É admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Gabarito: “Certo”.

17. (Inédito 2021) No que tange a modalidade licitatória diálogo competitivo, julguem o item que se segue:

A Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo,

não inferior a 30 (trinta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “Diálogo Competitivo”. Ressaltamos que a presente modalidade é uma inovação da Lei 14.133/21, logo deve ser amplamente cobrada em questões de concurso. Visto isso, vejamos a seguir o apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

O “diálogo competitivo” é uma modalidade licitatória que tem por objetivo “auxiliar” a Administração Pública quando essa “não tem noção do que é necessário para solucionar seu problema”.

Como não tem noção do que é pretendido, a Administração “abre diálogos” com interessados, para que juntos cheguem um conclusão, desenvolvendo uma ou mais alternativas capazes de atender às necessidades públicas.

Definido o objeto, os licitantes devem apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Ainda sobre o tema, podemos destacar o seguinte dispositivo:

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

a) inovação tecnológica ou técnica;

b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e

c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

a) a solução técnica mais adequada;

b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;

c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;

III - (VETADO).

§ 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;

II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;

III - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;

IV - a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

V - a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

VI - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VII - o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VIII - a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

IX - a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

X - a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

XI - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

XII - (VETADO).

§ 2º Os profissionais contratados para os fins do inciso XI do § 1º deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Da leitura do texto legal, extraímos:

a) Quando pode ser usado o diálogo competitivo?

1) Condições de contratação:

- * inovação tecnológica ou técnica;
- * impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- * impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

2) Verificar a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer as necessidades da Administração, definindo:

- * a solução técnica mais adequada;
- * os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
- * a estrutura jurídica ou financeira do contrato

b) Das Fases do diálogo competitivo:

1º Fase: Divulgação do edital de pré-seleção

- * *Divulgação do edital em sítio eletrônico*
- * *Prazo mínimo de **25 dias úteis** para manifestação de interesse na participação do certame.*

2º Fase: Pré-seleção dos licitante

*serão admitidos **todos** os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos*

3º Fase: Diálogo com o licitantes pré-selecionados:

- * *A presente fase tem por finalidade identificar uma ou mais soluções.*
- * *A fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades*
- * *As reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo.*

4º Fase: Divulgação do edital da fase competitiva

- * *Na presente fase, é lançado novo edital (**o segundo durante o processo licitatório**), o qual contém a especificação da solução que atenda às necessidades da Administração Pública e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa.*
- * *Será aberto prazo, **não inferior a 60 (sessenta) dias úteis**, para todos os licitantes pré-selecionados apresentarem suas propostas.*

C) Da comissão:

- * *A licitação na modalidade diálogo competitivo será conduzida **OBRIGATORIAMENTE** por “comissão contratante”.*

* O agente de contratação não pode, sozinho, conduzir processo licitatório na modalidade diálogo competitivo. É necessário comissão contratante.

* A comissão será composta de pelo menos **3 (três) servidores que obrigatoriamente** sejam efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração.

* É admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

O erro da questão está no prazo estabelecido para os licitantes pré-selecionados apresentarem suas propostas. O prazo é de 60 dias úteis, e não 30 dias úteis. Além disso, repare que são dias úteis e não corridos.

Gabarito: "Errado".

18. (Inédito 2021) O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 2 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “Diálogo Competitivo”. Ressaltamos que a presente modalidade é uma inovação da Lei 14.133/21, logo deve ser amplamente cobrada em questões de concurso. Visto isso, vejamos a seguir o apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

O “diálogo competitivo” é uma modalidade licitatória que tem por objetivo “auxiliar” a Administração Pública quando essa “não tem noção do que é necessário para solucionar seu problema”.

Como não tem noção do que é pretendido, a Administração "abre diálogos" com interessados, para que juntos cheguem um conclusão, desenvolvendo uma ou mais alternativas capazes de atender às necessidades públicas.

Definido o objeto, os licitantes devem apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Ainda sobre o tema, podemos destacar o seguinte dispositivo:

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

a) inovação tecnológica ou técnica;

b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e

c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

a) a solução técnica mais adequada;

b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;

c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;

III - (VETADO).

§ 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;

II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;

III - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;

IV - a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

V - a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

VI - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VII - o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VIII - a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

IX - a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

X - a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

XI - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

XII - (VETADO).

§ 2º Os profissionais contratados para os fins do inciso XI do § 1º deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Da leitura do texto legal, extraímos:

a) Quando pode ser usado o diálogo competitivo?

1) Condições de contratação:

- * inovação tecnológica ou técnica;
- * impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- * impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

2) Verificar a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer as necessidades da Administração, definindo:

- * a solução técnica mais adequada;
- * os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida; * a estrutura jurídica ou financeira do contrato

b) Das Fases do diálogo competitivo:

1º Fase: Divulgação do edital de pré-seleção

- * Divulgação do edital em sítio eletrônico
- * Prazo mínimo de 25 dias úteis para manifestação de interesse na participação do certame.

2º Fase: Pré-seleção dos licitante

serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos

3º Fase: Diálogo com o licitantes pré-selecionados:

- * *A presente fase tem por finalidade identificar uma ou mais soluções.*
- * *A fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades*
- * *As reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo.*

4º Fase: Divulgação do edital da fase competitiva

* Na presente fase, é lançado novo edital (o segundo durante o processo licitatório), o qual contém a especificação da solução que atenda às necessidades da Administração Pública e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa.

* Será aberto prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados apresentarem suas propostas.

C) Da comissão:

* A licitação na modalidade diálogo competitivo será conduzida **OBRIGATORIAMENTE** por “comissão contratante”.

* O agente de contratação não pode, sozinho, conduzir processo licitatório na modalidade diálogo competitivo. É necessário comissão contratante.

* A comissão será composta de pelo menos **3 (três) servidores que obrigatoriamente** sejam efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração.

* É admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Após a leitura dos conceitos apresentados, podemos verificar que, ao nos referirmos a modalidade diálogo competitivo, a condução do certame será realizada por comissão contratante, não podendo figurar o agente de contratação. O erro da questão está na composição da comissão, tendo vista que essa deverá observar os seguintes requisitos:

* A comissão será composta de pelo menos **3 (três) servidores que obrigatoriamente** sejam efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração.

Gabarito: “E”.

19. (Inédito 2021) A modalidade licitatória diálogo competitivo se caracteriza por ter 2 editais durante seu processo.

Certo () Errado ()

Resolução Completa:

A presente questão versa sobre as modalidades de licitação, mais especificamente sobre a modalidade “Diálogo Competitivo”. Ressaltamos que a presente modalidade é uma inovação da Lei 14.133/21, logo deve ser amplamente cobrada em questões de concurso. Visto isso, vejamos a seguir o apontamentos pertinentes sobre o tema.

Primeiramente, cabe destacar o conceito da modalidade estudada. Sendo assim, destacamos a literalidade do art.6º da lei 14.133/21:

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

O “diálogo competitivo” é uma modalidade licitatória que tem por objetivo “auxiliar” a Administração Pública quando essa “não tem noção do que é necessário para solucionar seu problema”.

Como não tem noção do que é pretendido, a Administração “abre diálogos” com interessados, para que juntos cheguem um conclusão, desenvolvendo uma ou mais alternativas capazes de atender às necessidades públicas.

Definido o objeto, os licitantes devem apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Ainda sobre o tema, podemos destacar o seguinte dispositivo:

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

a) inovação tecnológica ou técnica;

b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e

c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

a) a solução técnica mais adequada;

b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;

c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;

III - (VETADO).

§ 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;

II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;

III - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;

IV - a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

V - a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

VI - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VII - o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VIII - a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

IX - a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

X - a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

XI - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

XII - (VETADO).

§ 2º Os profissionais contratados para os fins do inciso XI do § 1º deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Da leitura do texto legal, extraímos:

a) Quando pode ser usado o diálogo competitivo?

1) Condições de contratação:

- * inovação tecnológica ou técnica;
- * impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- * impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

2) Verificar a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer as necessidades da Administração, definindo:

- * a solução técnica mais adequada;
- * os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida; * a estrutura jurídica ou financeira do contrato

b) Das Fases do diálogo competitivo:

1º Fase: Divulgação do edital de pré-seleção

- * Divulgação do edital em sítio eletrônico

* Prazo mínimo de **25 dias úteis** para manifestação de interesse na participação do certame.

2º Fase: Pré-seleção dos licitante

serão admitidos **todos** os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos

3º Fase: Diálogo com o licitantes pré-selecionados:

* A presente fase tem por finalidade identificar uma ou mais soluções.

* A fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades

* As reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo.

4º Fase: Divulgação do edital da fase competitiva

* Na presente fase, é lançado novo edital (**o segundo durante o processo licitatório**), o qual contém a especificação da solução que atenda às necessidades da Administração Pública e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa.

* Será aberto prazo, **não inferior a 60 (sessenta) dias úteis**, para todos os licitantes pré-selecionados apresentarem suas propostas.

C) Da comissão:

* **A licitação na modalidade diálogo competitivo** será conduzida **OBRIGATORIAMENTE** por “comissão contratante”.

* O agente de contratação não pode, sozinho, conduzir processo licitatório na modalidade diálogo competitivo. É necessário comissão contratante.

* A comissão será composta de pelo menos **3 (três) servidores que obrigatoriamente sejam efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração**.

* É admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

A questão está correta, pois, em se tratando de diálogo competitivo, teremos de fato 2 editais:

1º edital: edital de pré-seleção (1º fase)

2º edital: edital da fase competitiva (4º fase)

Gabarito: "Certo".